




CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

13.11 97
Rúbrica: 

CONTRATO Nº 03/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dr. João Lima, 1036, Centro, Porto da Folha, Estado de Sergipe, sob CNPJ Nº. 01.833.866/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.985.292/0001-4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Tatiane de Jesus Almeida, RG nº 3.033.002 SSP/SE e inscrita no CPF nº 785.095.305-30, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL



Constitui objeto deste termo contratual a **Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria nas Áreas de Administração Pública e Licitações e Contratos em atendimento à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos deste edital e conforme previsto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fis. nº 52
Rúbrica

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando um valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Porto da Folha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irredutíveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

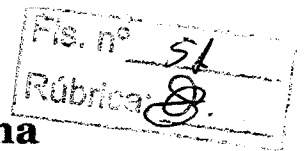
A CONTRATADA obriga-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Comparecer ao município pelo menos 01 (uma) vez por mês, visando o acompanhamento nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos, sempre que houver;
- Acompanhar sempre que for necessário nas aberturas dos processos licitatórios, visando a segurança a toda comissão de licitação;
- Assessoria nos lançamentos e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- Atender as ligações da comissão e demais funcionários sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios e procedimentos administrativos quando se referir a qualquer compra ou serviços de qualquer natureza;
- Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe



CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2020:

UO: Câmara Municipal – Ação: Manutenção das Atividades da Câmara - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Próprio.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVICOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Câmara junto à comissão de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

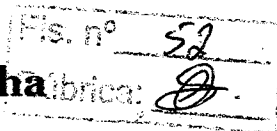
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe



garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha (SE), 03 de Janeiro de 2020.

Evelberks Laurentino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Tatiane de Jesus Almeida
TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA
A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ RG N°. _____

_____ RG N°. _____



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls. nº 47
Rubrica

EXTRATO

CONTRATO Nº 02/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria nas Áreas de Administração Pública em Licitações e Contratos em atendimento à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

CONTRATADA: TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: Câmara Municipal - Ação: Manutenção das Atividades da Câmara - Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

Porto da Folha/SE, 03 de Janeiro de 2020.

EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls. n.º 48
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 02/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2020, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME.**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria nas Áreas de Administração Pública em Licitações e Contratos em atendimento à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/SE, 03 de Janeiro de 2020.

Sterfanny Maria de Oliveira Lima Souza
STERFANNY MARIA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA
PRESIDENTE DA CPL